

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025 - FMS

INEXIGIBILIDADE/CRENCIAMENTO Nº 003/2025 – FMS

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS**, Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Administração e Gestão Interna e do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará chamada pública para **credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços prestação de aulas para Academia da Saúde e Atenção Básica**, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 616/2023, as demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente credenciamento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de aulas para a academia da saúde e Atenção Básica no município de Balneário Piçarras – SC.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A inexigibilidade de licitação, para credenciamento, é aplicada quando não existem critérios suficientes para o desempate entre fornecedores, tornando inviável a competição. De acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação, a inexigibilidade também é prevista em situações onde a competição é inviável por razões técnicas, artísticas ou quando houver fornecedor exclusivo. Além disso, essa modalidade é utilizada quando se considera viável e benéfico contar com múltiplos fornecedores para a distribuição da demanda, o que pode contribuir para o melhor atendimento das necessidades do contratante e para a diversificação dos serviços ou produtos ofertados. Essa prática busca garantir a eficiência na contratação e a adequada distribuição dos recursos disponíveis.

2.2 A Secretaria de Saúde propõe o credenciamento de empresas para a oferta de aulas voltadas à promoção da saúde e bem-estar da população, como zumba, yoga, dança circular, ginástica global e pilates em estúdio, no âmbito da Academia da Saúde e da Atenção Básica. Essas atividades são fundamentais para incentivar hábitos saudáveis, prevenir doenças e fortalecer as ações da Atenção Primária à Saúde.

2.3 O credenciamento possibilita a participação de várias empresas, o que permite uma melhor organização e distribuição da demanda crescente em diferentes regiões e horários, de acordo com as necessidades da população atendida. Esse formato favorece a ampliação da cobertura das atividades, evita sobrecarga de profissionais e garante maior capilaridade na oferta dos serviços, promovendo mais qualidade

e eficiência no atendimento.

3. DOS SERVIÇOS

3.1 Abaixo tabela de serviços a serem prestados:

Nº	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Hora Aula Zumba	HR	300	R\$ 65,00	R\$ 19.500,00
2	Hora Aula Yoga	HR	150	R\$ 65,00	R\$ 9.750,00
3	Hora Aula Dança Circular	HR	50	R\$ 64,71	R\$ 3.235,50
4	Hora Aula de Ginástica Global	HR	150	R\$ 66,00	R\$ 9.900,00
5	Aula de Pilates em Estúdio	HR	480	R\$ 55,00	R\$ 26.400,00
TOTAL					R\$ 68.785,50

3.2 Este credenciamento será por ITEM.

3.3 Os dias e horários para a prestação do serviço serão definidos de acordo com o Fiscal e irão seguir a fila de espera do Programa Academia da Saúde do sistema CELK.

3.4 Dos itens 1 a 4:

3.4.1 Os serviços serão realizados nos espaços da Academia da saúde do Centro ou Itacolomi, nas Unidades de Saúde e/ou equipamentos do território, como espaços públicos, salão de igrejas, ginásio de esportes, etc.

3.4.2 As aulas terão no máximo 20-25 alunos por turma.

3.4.3 As aulas deverão ter tempo de duração de no mínimo 40 minutos.

3.4.4 As aulas serão ministradas de 1 a 2 vezes por semana, conforme necessidade.

3.4.5 A forma de ingresso na atividade será através da fila de espera para o Programa Academia da Saúde.

3.5 Para o item 5:

3.5.1 Os usuários irão ingressar após avaliação com Fisioterapeuta do CEFIR, serão com o objetivo de tratamento complementar ou de recuperação e/ou casos específicos e situações adversas como: idosos, gestantes, pós-operatório, diabéticos, cardiopatas, pacientes oncológicos bem como outras condições que se enquadrem na condição "grupos especiais".

3.5.2 O serviço será realizado nos estúdios/sedes das credenciados.

3.5.3 Os atendimentos devem ter duração de 50 a 55 minutos.

3.5.4 As aulas serão ministradas de 1 a 2 vezes por semana, conforme necessidade.

3.5.5 Cada usuário receberá 8 aulas.

3.5.6 No máximo 4 pacientes por aula.

3.5.7 A aula deve possuir abordagem personalizada conforme avaliação prévia do

paciente/usuário.

3.5.8 O estúdio do credenciado deve ser climatizado.

3.5.9 O estúdio deve possuir aparelhos para pilates contemporâneo.

3.5.10 O estúdio credenciado deve estar localizado num raio de 30 km de Balneário Piçarras. A limitação se justifica pela limitação da frota de veículos disponível para o transporte de pacientes (TFD). Distâncias maiores dificultariam o deslocamento, comprometendo o acesso regular aos serviços, além de gerar custos adicionais e sobrecarregar a logística do município. A proximidade garante maior eficiência, economia e qualidade no atendimento.

4. DOS RECURSOS E VALORES

4.1 Os recursos necessários para a contratação são oriundos das dotações orçamentárias do exercício de 2025/2026, conforme dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

4.2 Total de recursos/ano previsto para esta inexigibilidade/credenciamento: **R\$ 68.785,50 (sessenta e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).**

5. DO LOCAL E DAS DATAS

5.1 A documentação relacionada abaixo deverá ser entregue na Secretaria de Administração e Gestão Interna, Assessoria Administrativa de Licitações e Contratos, situada na Avenida Emanuel Pinto, nº 1.655, Bairro Centro, Balneário Piçarras - Santa Catarina, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, telefone: (047) 3347-4709.

5.2 Os documentos serão entregues em envelope hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização do seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO PARA OFERTA DE SERVIÇOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2025 FMS
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE/CRENCIAMENTO Nº XXX/2025 FMS
RAZÃO/ DENOMINAÇÃO SOCIAL/NOME E ENDEREÇO DO PROPONENTE

5.3 Habilitam-se a participar do presente processo pessoas jurídicas.

5.4 Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir de **XX/06/2025**, conforme publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município, no endereço citado no item 5.1.

5.5 Será considerada credenciada o proponente que apresentar os documentos enumerados no item 7 até a data de vigência do edital.

5.6 Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos e anexos, no endereço eletrônico balneariopicarras.atende.net.

5.7 A ordem de convocação será de acordo com o credenciamento dos interessados, alternando mensalmente entre os mesmos.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1 Este edital ficará disponível para credenciamento de forma permanente, conforme art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei 14.133/2021;

6.2 Não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista pela Lei nº 14.133/2021 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação), que tenham sido declaradas inidôneas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar no site do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

7.1 Para fins de habilitação neste credenciamento, a empresa deverá enviar os seguintes documentos:

7.1.1 Habilitação jurídica:

- I.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III.** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a diretoria em exercício;
- IV.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- V.** Compromisso de constituição do consórcio, se for o caso.

7.1.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

- I.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II.** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III.** Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do

licitante;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Atenção: o documento exigido é de DÉBITOS trabalhistas, não de ações).

7.1.3 Qualificação econômico-financeira:

I. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da comarca da pessoa jurídica;

7.1.4 Qualificação técnica:

I. Atestado de Capacidade Técnica ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do emitente e cargo que ocupa, comprovando que a proponente forneceu materiais/produtos compatíveis em característica com o objeto da presente licitação.

II. Comprovação do vínculo empregatício dos **profissionais/professores**, por meio de cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais) ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada da anuência deste.

III. Após 5 (cinco) dias do envio da Nota de Empenho, a empresa deverá:

- a) Para todos os itens, deverá apresentar currículo do profissional que ministrará as aulas;
- b) Para o item 1 - ZUMBA deverá apresentar certificado de instrutor (a) oficial de zumba;
- c) Para o item 2 - YOGA deverá apresentar certificado de instrutor (a) de yoga;
- d) Para o item 3 - DANÇA CIRCULAR deverá apresentar certificado de curso de dança circular.
- e) Para o item 4 - GINÁSTICA GLOBAL deverá apresentar diploma de Educador Físico com carteira do Conselho de Classe.
- f) Para o item 5 - PILATES deverá apresentar diploma de Educador Físico ou Fisioterapeuta com carteira do Conselho de Classe, com curso complementar em formação em Pilates.
- g) Para o item 5 - PILATES também deve ser apresentado relatório fotográfico do estúdio, alvará de funcionamento, Alvará de Bombeiros e Alvará da Vigilância Sanitária.

7.1.5 Declarações:

I. Declaração de Assinatura do Contrato (**anexo V**);

II. Documento declarando que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso VI do art. 12 da Lei n. 14.133/2021; (**anexo III**)

III. Indicação do item a ser credenciado (conforme presente no item 3.1 deste edital), devendo relacionar a quantidade/mês disponível, nos moldes do item 3.1 deste instrumento convocatório.

IV. Declaração da instituição informando que possui capacidade técnica e física para cumprimento do objeto (**anexo II**);

V. Declaração emitida pela licitante que está de acordo com os termos do edital, as normas e tabelas de valores definidas pelo neste instrumento convocatório e que realizará todos os procedimentos a que se propõe (**anexo IV**);

VI. Declaração que o proponente não possui servidor público do Município de BALNEÁRIO PIÇARRAS, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição (**anexo VII**).

7.2 Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital, deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

7.3 Os documentos não serão recebidos de forma parcial.

7.4 Os documentos que forem apresentados somente em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte do processo de contratação.

7.5 Ao apresentar os documentos para inscrição e credenciamento, a instituição se obriga a cumprir os termos da presente inexigibilidade/credenciamento.

8. DOS PROCEDIMENTOS

8.1 Os documentos citados no item anterior poderão ser apresentados em fotocópia autenticada em cartório ou em fotocópia, à vista dos originais, autenticada por funcionário da Secretaria de Administração e Gestão Interna do Município de Balneário Piçarras.

8.2 A documentação apresentada será verificada e, sendo constatado quaisquer irregularidades, será comunicado por escrito a proponente, a qual poderá apresentar os documentos faltantes no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3 A Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna do Município de Balneário Piçarras publicará em Diário Oficial dos Municípios a relação dos profissionais ou entidades habilitadas para eventual celebração de Contrato.

8.4 As unidades que não atenderem os requisitos exigidos constantes no presente Credenciamento serão consideradas inabilitadas e não poderão ser contratadas.

8.5 Das decisões do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a.** Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b.** Julgamento das propostas;
- c.** Anulação ou revogação da licitação;
- d.** Rescisão do contrato;
- e.** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

8.6 A Contratante poderá celebrar Contrato de Prestação de Serviços, visando à complementariedade dos serviços, conforme Constituição Federal e Lei 8.080/90, mediante inexigibilidade de licitação, conforme prevê o caput do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, considerada a inviabilidade de competição de preço.

8.7 Ultrapassada a fase de inscrição e habilitação, o responsável indicado pelo Fundo Municipal de Saúde, entrará em contato com a empresa ou profissional para adequação de horários e agendas a serem marcadas pela Secretaria Municipal de Saúde, e a elaboração das agendas para execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

9.3 Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços contratados, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;

9.4 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

9.5 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

9.6 Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços;

9.7 Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;

9.8 Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

9.9 Respeitar os prazos previstos neste projeto básico;

9.10 Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;

9.11 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.12 Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;

9.13 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA;

9.14 Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho,

fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme ou crachá de identificação;

9.15 Comprovar a qualificação mínima da equipe profissional alocada na prestação dos serviços, conforme previsto neste projeto básico, sob pena de inexecução contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Realizar a divisão equitativa entre os credenciados, garantindo que a distribuição seja justa e proporcional ao número de credenciados, observando estritamente a ordem de credenciamento. Além disso, deverão ser considerados critérios objetivos que assegurem a igualdade de oportunidades para todos os credenciados, com o objetivo de promover a transparência e a eficiência no processo de contratação dos serviços.

10.2 Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

10.3 Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;

10.4 Empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;

10.5 Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, no Diário Oficial dos Municípios, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município de Balneário Piçarras e veiculado no site oficial.

10.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.7 Fiscalizar a prestação de serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;

10.8 Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;

10.9 Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato.

11. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias mediante apresentação de nota fiscal, devidamente aceita e certificada pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições estabelecidas em edital e seus anexos, acompanhada dos seguintes documentos com prazo de validade vigente:

I. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014;

II. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;

- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
 - IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011.
- 1.1** Os serviços serão pagos após a VERIFICAÇÃO de sua execução, documento este que será apresentado pelo responsável e atestada a sua ocorrência pelo fiscal do contrato, além de documentos comprobatórios contemplando detalhadamente todos os serviços realizados e/ou produtos entregues, incluindo registro fotográfico no que couber, comprovando a execução do objeto, atestado pelo fiscal de contrato e anuído pelo gestor da secretaria requisitante, visando cumprir com o previsto no art. 63 de Lei Federal nº 4.320/64, na Instrução Normativa N°TC-0020/2015 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, bem como a Instrução Normativa nº 001/2021 da Controladoria Geral do Município de Balneário Piçarras.
- 1.2** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 1.3** Os preços poderão ser reajustados anualmente, no que couber, de acordo com o I.N.P.C (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, observada a Legislação Federal que regulamenta o reajustamento dos contratos ou quando ocorrer fato superveniente que justifique a revisão dos preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 1.4** O município responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento resultante de modificações sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna e Secretaria Municipal da Fazenda.
- 11.2** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1** A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)** Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Empresa, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
 - b)** Multa no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços/fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30% (trinta por cento);
 - c)** Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores de Balneário Piçarras, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
 - d)** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- f) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

12.2 O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado com a proposta, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 O contrato decorrente deste credenciamento terá vigência por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato terá como fiscais:

GESTOR	FISCALIZAÇÃO
Nome: Rodrigo Renan Medeiros	Nome: Aline Carla de Sant Anna
Cargo: Secretário Municipal de Saúde	Cargo: Coordenadora da Academia da Saúde
Matrícula: 12681-2	Matrícula: 1698-2

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A inexigibilidade de licitação será obrigatoriamente comunicada à autoridade superior, para ratificação, nos termos do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 A contratante não se obriga a contratar todas as entidades habilitadas, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender à demanda SUS do município, respeitada a ordem de credenciamento e a isonomia entre os participantes.

15.3 Os prestadores de serviços habilitados deverão adequar seus formulários, em conformidade com as normas previstas no Sistema Único de Saúde, devendo o Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, passar todas as orientações e modelos necessários para cumprimento desta exigência.

15.4 Os prestadores de serviços responderão única e exclusivamente pelas questões trabalhistas, previdenciárias, fiscais etc., resultantes da contratação de pessoal para execução do objeto desse edital, sendo que quaisquer ônus e/ou obrigações não serão de forma alguma, transferidos à Secretaria Municipal de Saúde.

15.5 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta

Inexigibilidade/Credenciamento deverão ser obtidos junto à Secretaria de Administração e Gestão Interna, Assessoria Administrativa, de Licitações e Contratos, situada na Avenida Emanuel Pinto, 1.655, Bairro Centro, Balneário Piçarras - Santa Catarina, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, telefone: (047) 3347-4709.

15.6 Fica reservada a Secretaria de Saúde a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, prorrogar ou anular a presente Inexigibilidade/Credenciamento, de acordo com seus interesses, sem direito, às entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

15.7 É facultada à Comissão de Licitação ou Autoridade superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste.

15.8 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

15.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10 A seleção do profissional a ser contratado será realizada na seguinte forma: Será observada a ordem de credenciamento e efetuada a divisão do número de consultas mensais entre todos os interessados credenciados para cada procedimento, pautando-se o processo pela legalidade, moralidade, isonomia e eficiência no serviço público.

15.11 O contratado deverá, obrigatoriamente, assinar digitalmente com certificação pelo ICP Brasil, todos os documentos decorrentes do processo licitatório, tais como as Atas de Registro de Preços, Contratos e/ou Aditivos e demais. Atendendo dispositivos da Lei nº 14.063/2020 e Decreto Municipal 047/2021.

15.12 Fica eleito o foro da Comarca de Balneário Piçarras, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes

Balneário Piçarras/SC, 30 de junho de 2025.

Rodrigo Renan Medeiros

Secretário Municipal de Saúde



**BALNEÁRIO
PIÇARRAS**
GOVERNO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO INTERNA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025 - FMS
INEXIGIBILIDADE/CRENCIAMENTO Nº 003/2025 – FMS**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA – A PARTE**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025 - FMS
INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 – FMS**

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA CUMPRIMENTO DO
OBJETO**

_____, inscrita no CPF/CNPJ nº _____, com sede/domicílio no endereço _____ na cidade de _____ estado _____, DECLARA, que possui capacidade técnica e física para cumprimento do objeto pactuado nos termos do EDITAL DE INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº.../2025 - FMS.

Local e data

Assinatura do representante legal e/ou responsável técnico



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025 - FMS
INEXIGIBILIDADE/CRENCIAMENTO Nº 003/2025 – FMS**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. XXXIII, ART. 7º

(A ser apresentado na habilitação)

_____, pessoa jurídica/física, _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____, com sede/domicílio na Av./Rua _____ cidade de _____ estado _____, DECLARA que atende ao inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menos de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos catorze anos.

Local/Data

Nome e assinatura do responsável (representante legal)

Carimbo da empresa



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025 - FMS
INEXIGIBILIDADE/CRENCIAMENTO Nº 003/2025 – FMS**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS, NORMAS E DE VALORES DA TABELA DO EDITAL

(A ser apresentado na habilitação)

_____, inscrita no CPF/CNPJ nº _____, com sede/domicílio no endereço _____ na cidade de _____ estado _____, com o objetivo de participar da INEXIGIBILIDADE/CRENCIAMENTO Nº .../2025 FMS, declara que aceita os termos, normas e valores dos procedimentos previstos nesta INEXIGIBILIDADE/CRENCIAMENTO.

Local/Data

Nome e assinatura do responsável (representante legal)

Carimbo da empresa



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025 - FMS
INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 – FMS**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO ASSINATURA DO CONTRATO

(A ser apresentado na habilitação)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA para fim específico de futura contratação com o MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC, considerando o Processo Administrativo nº ____/2025 FMS, INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO nº _____ FMS, que o instrumento será assinado pelo Sr. (a) _____, (qualificação) portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____.

DADOS DA EMPRESA:

EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

RUA:

Nº:

BAIRRO:

CIDADE:

CEP:

E-MAIL:

BANCO:

AGÊNCIA BANCÁRIA:

CONTA CORRENTE:

Local/Data

Nome e assinatura do responsável (representante legal)

Carimbo da empresa



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025 - FMS
INEXIGIBILIDADE/CRENCIAMENTO Nº 003/2025 – FMS**

ANEXO VI

**MODELO DE RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA
PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO**

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

ESPECIALIDADE/SERVIÇO	NOME DO PROFISSIONAL	Nº DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE

Local/Data

Nome e assinatura do responsável (representante legal)

Carimbo da empresa



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025 - FMS
INEXIGIBILIDADE/CRENCIAMENTO Nº 003/2025 – FMS**

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SOCIETÁRIO PESSOA JURÍDICA

(A ser apresentado na habilitação)

_____ (nome da proponente), com sede na
_____ (endereço da proponente), inscrita sob o CNPJ nº
_____, participante do processo acima citado, declara que não possui em seu quadro societário servidores públicos da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do município de Balneário Piçarras, ou ainda que ocupem Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível da área pública nos âmbitos municipais, estaduais ou federal:

Local/Data

Nome e assinatura do responsável (representante legal)

Carimbo da empresa

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025 - FMS
INEXIGIBILIDADE/CRENCIAMENTO Nº 003/2025 – FMS**

ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE CRENCIAMENTO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA [...]

**MINUTA TERMO DE CRENCIAMENTO / CONTRATO Nº .../2025 FMS DE .../.../2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [...] /2025 FMS
INEXIGIBILIDADE/CRENCIAMENTO Nº [...] /2025 FMS
HOMOLOGADO EM [...]**

Por do presente instrumento de Contrato Administrativo, firmado entre o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Avenida Emanuel Pinto, nº 1.655, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.335/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. [...], inscrito no CPF sob nº [...], doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [...], com sede na Rua/Av. [...], nº [...], bairro [...], cidade de [...], Estado [...], neste ato representado pelo seu diretor, Sr. [...], inscrito no CPF sob o nº [...], doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento de empresas especializada na prestação dos serviços de Centro Dia do Idoso, incluindo vaga de atendimento ao idoso com todos os requisitos de alimentação, transporte, cuidados e atividades, conforme exigências previstas no Termo de Referência.

1.2 Abaixo tabela de serviços a serem prestados:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD.	UN. MED.	VALOR	VALOR TOTAL	LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1.3 O valor estimado para a citada contratação pelo período de vigência do contrato é **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 Os dias e horários para a prestação do serviço serão definidos de acordo com o Fiscal e irão seguir a fila de espera do Programa Academia da Saúde do sistema CELK.

2.2 Dos itens 1 a 4:

2.2.1 Os serviços serão realizados nos espaços da Academia da saúde do Centro ou Itacolomi, nas Unidades de Saúde e/ou equipamentos do território, como espaços públicos, salão de igrejas, ginásio de esportes, etc.

2.2.2 As aulas terão no máximo 20-25 alunos por turma.

2.2.3 As aulas deverão ter tempo de duração de no mínimo 40 minutos.

2.2.4 As aulas serão ministradas de 1 a 2 vezes por semana, conforme necessidade.

2.2.5 A forma de ingresso na atividade será através da fila de espera para o Programa Academia da Saúde.

2.3 Para o item 5:

2.3.1 Os usuários irão ingressar após avaliação com Fisioterapeuta do CEFIR, serão com o objetivo de tratamento complementar ou de recuperação e/ou casos específicos e situações adversas como: idosos, gestantes, pós-operatório, diabéticos, cardiopatas, pacientes oncológicos bem como outras condições que se enquadrem na condição “grupos especiais”.

2.3.2 O serviço será realizado nos estúdios/sedes das credenciados.

2.3.3 Os atendimentos devem ter duração de 50 a 55 minutos.

2.3.4 As aulas serão ministradas de 1 a 2 vezes por semana, conforme necessidade.

2.3.5 Cada usuário receberá 8 aulas.

2.3.6 No máximo 4 pacientes por aula.

2.3.7 A aula deve possuir abordagem personalizada conforme avaliação prévia do paciente/usuário.

2.3.8 O estúdio do credenciado deve ser climatizado.

2.3.9 O estúdio deve possuir aparelhos para pilates contemporâneo.

2.3.10 O estúdio credenciado deve estar localizado num raio de 30 km de Balneário Piçarras. A limitação se justifica pela limitação da frota de veículos disponível para o transporte de pacientes (TFD). Distâncias maiores dificultariam o deslocamento, comprometendo o acesso regular aos serviços, além de gerar custos adicionais e sobrecarregar a logística do município. A proximidade garante maior eficiência, economia e qualidade no atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E REAJUSTE

3.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pela fiscalização, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

3.2 Os preços poderão ser reajustados anualmente, no que couber, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, observada a Legislação Federal que regulamenta o reajustamento dos contratos ou ainda quando comprovadas situações descritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 A publicação resumida do termo de contrato no Jornal Oficial do Município, é condição para a sua eficácia, devendo ser realizada de acordo com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

4.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

4.3 Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços contratados, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;

4.4 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

4.5 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

4.6 Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços;

4.7 Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;

4.8 Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

4.9 Respeitar os prazos previstos neste projeto básico;

4.10 Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;

4.11 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 4.12** Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;
- 4.13** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA;
- 4.14** Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme ou crachá de identificação;
- 4.15** Comprovar a qualificação mínima da equipe profissional alocada na prestação dos serviços, conforme previsto neste projeto básico, sob pena de inexecução contratual.
- 4.16** **Cumprir na íntegra, independentemente de transcrição, as disposições contidas no Termo de Referência.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- 5.1** A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.
- 5.2** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1** Realizar a divisão equitativa entre os credenciados, garantindo que a distribuição seja justa e proporcional ao número de credenciados, observando estritamente a ordem de credenciamento. Além disso, deverão ser considerados critérios objetivos que assegurem a igualdade de oportunidades para todos os credenciados, com o objetivo de promover a transparência e a eficiência no processo de contratação dos serviços.
- 6.2** Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;
- 6.3** Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;
- 6.4** Empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;

- 6.5** Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, no Diário Oficial dos Municípios, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município de Balneário Piçarras e veiculado no site oficial.
- 6.6** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.7** Fiscalizar a prestação de serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;
- 6.8** Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;
- 6.9** Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1** A Gestão Municipal do SUS pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de horas aulas mensais realizadas, desde que autorizados e aprovados pelo Gestor, nos termos do contrato e de acordo com os valores em vigor na data da assinatura deste contrato.
- 7.2** O valor desse contrato (teto financeiro máximo) pelo período de vigência do contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1** As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão no presente exercício de 2025/2026, à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde: ...
- 8.2** Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos anos.

CLÁUSULA NONA – DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

- 9.1** A execução do presente contrato será avaliada pelos servidores do Departamento de Controle e Avaliação, Auditoria Técnica, órgão competente do SUS em âmbito municipal, que será responsável pela fiscalização desse instrumento, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários à regulação, controle, avaliação, fiscalização e auditoria dos serviços prestados.
- 9.2** Sob critérios definidos pelo Departamento de Controle e Avaliação, poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria junto a CONTRATADA.
- 9.3** Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições pactuadas.

9.4 A fiscalização exercida pelos servidores do Departamento de Controle e Avaliação sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a Gestão Municipal do SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

9.5 A CONTRATADA facilitará aos servidores do Departamento de Controle e Avaliação, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

9.6 A CONTRATADA deverá guardar os documentos que comprovem a realização do objeto contratado, pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

9.7 Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a.** Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Empresa, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- b.** Multa no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços/fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30% (trinta por cento);
- c.** Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores de Balneário Piçarras, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- d.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- f.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;
- g.** O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado com a proposta, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 Fica estabelecida a possibilidade de renúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer uma das

partes, bastando notificar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2 Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.3 A CONTRATADA reconhece desde já, os direitos da Gestão Municipal do SUS em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

11.4 Em caso de rescisão contratual, se as interrupções das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A contratualização de um prestador de serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal ou as normas do Sistema Único de Saúde.

12.2 Aplica-se ao presente Contrato, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

12.3 As partes elegem o Foro Comarca de Balneário Piçarras, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos, na presença de duas testemunhas.

Balneário Piçarras, ... de de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

GESTOR

FISCAL

Testemunha 1

Testemunha 2

Obs: O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Marcio da Rosa

Secretário de Administração e Gestão Interna